



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58.753-000, Tavares/PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR, REPELENTE SPRAY, FRALDAS GERIÁTRICAS, HIDRATANTES ESPECIAIS E DEMAIS PRODUTOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB

2.0. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A presente justificativa técnica tem por finalidade demonstrar a necessidade da aquisição de protetor solar, repelente spray, fraldas geriátricas, hidratantes especiais e demais produtos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades de pessoas em situação de vulnerabilidade social assistidas pelas políticas públicas desenvolvidas pelo Município de Tavares/PB, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos responsáveis pela proteção social da população.

A Administração Municipal possui o dever constitucional e legal de promover ações voltadas à proteção da dignidade da pessoa humana, à garantia dos direitos sociais e à redução das desigualdades, especialmente em relação aos indivíduos e famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, econômica, física ou de saúde. Nesse contexto, a disponibilização de produtos de higiene, proteção e cuidados pessoais constitui medida indispensável para assegurar condições mínimas de saúde, bem-estar e qualidade de vida aos usuários dos serviços socioassistenciais.

A aquisição de protetores solares mostra-se necessária para atender pessoas expostas frequentemente à radiação solar, especialmente idosos, trabalhadores em situação de vulnerabilidade, pessoas com doenças dermatológicas, indivíduos com sensibilidade cutânea e usuários acompanhados pelos programas sociais do município. A utilização desses produtos auxilia na prevenção de queimaduras, lesões de pele, envelhecimento precoce e outras complicações decorrentes da exposição excessiva aos raios ultravioleta, contribuindo diretamente para a promoção da saúde preventiva.

Da mesma forma, a aquisição de repelentes em spray justifica-se pela necessidade de proteção contra insetos transmissores de doenças como dengue, zika, chikungunya e outras arboviroses, cuja incidência representa preocupação constante para os gestores públicos de saúde e assistência social. O fornecimento desses produtos constitui importante medida preventiva, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social, gestantes, crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, grupos considerados mais suscetíveis aos impactos dessas enfermidades.

As fraldas geriátricas, por sua vez, são itens essenciais para garantir dignidade, conforto, higiene e qualidade de vida a idosos, pessoas com deficiência, pacientes acamados e indivíduos que apresentam limitações físicas ou condições clínicas que ocasionam incontinência urinária ou fecal. A indisponibilidade desses materiais pode acarretar sérios prejuízos à saúde dos usuários, aumentando os riscos de infecções, dermatites, lesões cutâneas e demais complicações associadas à falta de cuidados adequados.

Quanto aos hidratantes especiais e demais produtos destinados aos cuidados da pele, sua aquisição é igualmente necessária para atender pessoas que apresentam ressecamento severo, fragilidade cutânea, doenças dermatológicas, limitações de mobilidade ou que permanecem longos períodos acamadas. Tais produtos auxiliam na prevenção de lesões por pressão, fissuras, irritações e infecções, contribuindo para a manutenção da integridade da pele e para a melhoria das condições gerais de saúde dos beneficiários.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58.753-000, Tavares/PB

Além disso, a disponibilização desses insumos está diretamente relacionada à execução das ações, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelo Município, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS e pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que preveem a proteção social às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade.

Ressalta-se que a ausência desses produtos poderá comprometer significativamente a efetividade das ações assistenciais desenvolvidas pelo Município, ocasionando agravamento das condições de saúde dos usuários, aumento da demanda por atendimentos médicos e hospitalares, além da redução da qualidade de vida das pessoas assistidas.

Dessa forma, considerando a necessidade de garantir proteção, higiene, saúde, conforto, prevenção de agravos e promoção da dignidade humana às pessoas em situação de vulnerabilidade social, conclui-se que a aquisição de protetor solar, repelente spray, fraldas geriátricas, hidratantes especiais e demais produtos correlatos é medida indispensável, plenamente justificada sob os aspectos técnico, social e administrativo, atendendo ao interesse público e às necessidades da população beneficiária do Município de Tavares/PB.

2.2. Para a estimativa de quantitativos dos produtos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da aquisição foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

3.0. DO SERVIÇO E/OU PRODUTOS:

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função da aquisição e utilização prováveis são:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Poter solar fator 50 200 ml	200	Unid.	R\$ 73,17	R\$ 14.634,00
2	Repelente antimosquito J&J ou similar	20	Unid.	R\$ 95,72	R\$ 1.914,40
3	Loção hidratante 200ml J&J ou similar	20	Unid.	R\$ 41,33	R\$ 826,60
4	Sabonete líquido infantil 200ml J&J ou similar	20	Unid.	R\$ 25,16	R\$ 503,20
5	Cerave hidratante 485gr	20	Unid.	R\$ 136,67	R\$ 2.733,40
6	Ciclapast lábio	20	Unid.	R\$ 83,05	R\$ 1.661,00
7	Lipikar baune hidratante 400ml	50	Unid.	R\$ 238,33	R\$ 11.916,50
8	Óleo 200ml J&J ou similar	20	Unid.	R\$ 69,33	R\$ 1.386,60
9	Epsol infantil fator 60	20	Unid.	R\$ 123,33	R\$ 2.466,60
10	Talco 100gr J&J ou similar	20	Unid.	R\$ 32,00	R\$ 640,00
11	Shampoo infantil 200ml	20	Unid.	R\$ 32,00	R\$ 640,00
12	Condicionador infantil 200ml J&J ou similar	20	Unid.	R\$ 31,00	R\$ 620,00
13	Repelent spray 200ml	60	Unid.	R\$ 27,67	R\$ 1.660,20
14	Repelente expresse gestante 200ml	60	Unid.	R\$ 27,67	R\$ 1.660,20
15	Pants geriátrico p/m c/16	60	Unid.	R\$ 55,67	R\$ 3.340,20
16	Pants geriátrico p/m c/24	60	Unid.	R\$ 108,33	R\$ 6.499,80
17	Pants geriátrico g/ex c/16	60	Unid.	R\$ 55,33	R\$ 3.319,80
18	Pants geriátrico g/ex c/24	60	Unid.	R\$ 106,33	R\$ 6.379,80
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 62.802,30



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58.753-000, Tavares/PB

3.2. O levantamento de Mercado da devida contratação foi feito junto a fornecedores do ramo do objeto, considerando o valor médio, constante na planilha de especificações, bem como, em conformidade com o Art. 23, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do contrato.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

6.8. Efetuar a entrega dentro do prazo e condições pactuados.

6.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58.753-000, Tavares/PB

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de fornecimento:

7.1.1. Início do fornecimento: Imediato.

7.2. A vigência da presente contratação será de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do exercício financeiro de 2026 da Prefeitura Municipal de Tavares - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58.753-000, Tavares/PB

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I – dar causa à inexecução parcial do contrato; II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III – dar causa à inexecução total do contrato; IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58.753-000, Tavares/PB

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo – No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

a) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente.

14.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2026/2027, conforme classificações seguintes: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 21.600 SECRETARIA DE SAÚDE** – 10 301 3014 2112 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS- **Elemento de Despesa** - 33.90.32 99 Material, bem ou Serviços para Distribuição Gratuita, 33.90.30 - Material De Consumo; **21.500 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - 08 244 3015 2105 Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social - **08 244 3013 2106 Benefícios Eventuais** - **Elemento de Despesa** - 33.90.32 99 Material, bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.

Tavares - PB, 29 de maio de 2026.

MARCIA SEVERINA MARQUES DA SILVA
Secretária de Saúde